LEI Nº 3066, DE 23 DE MARÇO DE 2015

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação do Estado do Paraná o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, do Estado do Paraná o imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca da Lapa sob nº. 12.619, contendo as seguintes características:

I - Um lote de terreno urbano, com a área de 4.600,00 m2, situado nesta cidade, com frente para a antiga faixa da Rede Viação Paraná – Santa Catarina, atualmente de propriedade do Município da Lapa, lote esse encravado, dito lote acha-se localizado na quadra entre as ruas Octávio José Kuss, Francisco Braga, "AA" e Av. Aloísio Leoni, respectivamente à Leste, Sul, Oeste e Norte da referida quadra, contendo um Barracão de alvenaria, com a área total de 804,00 m2.

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração e registro da referida área correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 05.03 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO 04.122.0002.2.010 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO 58:3.3.90.36.00.00.00.00.1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Março de 2015

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal